



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

**Diploma Ministerial n.º 16/2017:**

Actualiza e adequa os modelos para o licenciamento florestal, previstos na legislação florestal e revoga o Diploma Ministerial n.º 55/2003, de 28 de Maio.

## MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Diploma Ministerial n.º 16/2017**

de 8 de Fevereiro

Com vista a actualizar e adequar os modelos para o licenciamento florestal, previstos na legislação florestal, ao abrigo das competências atribuídas pelo artigo 119 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto 12/2002, de 6 de Junho, Determino:

### ARTIGO 1

**(Pedido de ocupação da área para exploração florestal)**

Os pedidos de ocupação de áreas para exploração florestal, deverão ser feitos em conformidade com o modelo constante no Anexo 1 do presente Diploma.

### ARTIGO 2

**(Acta de Auscultação das comunidades)**

As actas de auscultação deverão ser documentadas conforme o Anexo 2 do presente Diploma.

### ARTIGO 3

**(Certidão negativa)**

A certidão negativa deverá ser emitida em conformidade com o Anexo 3 do presente Diploma.

### ARTIGO 4

**(Pedido de licença para exploração florestal)**

Os pedidos de licença para exploração florestal, deverão ser feitos em conformidade com o modelo constante no Anexo 4 do presente Diploma.

### ARTIGO 5

**(Licença)**

A Licença de exploração deverá ser emitida em quadruplicado, em conformidade com o Anexo 5 do presente Diploma, sendo a original entregue ao operador o duplicado anexo à cópia do recibo de pagamento, o triplicado enviado nos primeiros 5 dias úteis ao Distrito onde se realiza a exploração e o quadruplicado permanece no livro.

### ARTIGO 6

**(Certificado de Produto em Estância)**

O Certificado de Produto em Estância, deverá ser emitido em quadruplicado, em conformidade com o Anexo 6 do presente Diploma, sendo a original entregue ao operador o duplicado anexo à cópia do recibo de pagamento, o triplicado enviado nos primeiros 5 dias úteis ao Distrito onde se encontra a madeira e o quadruplicado permanece no livro.

### ARTIGO 7

**(Guias de trânsito)**

As guias de trânsito deverão ser de tamanho A5, emitidas em sextuplicado, produzidas em livros com dez guias cada, conforme o Anexo 7, do presente Diploma, sendo a original de cor branca, o duplicado de cor verde, triplicado de cor-de-rosa, quadruplicado de cor amarela, quintuplicado de cor azul e o sextuplicado de cor creme.

### ARTIGO 8

**(Distribuição das guias de trânsito)**

A cada operador será atribuído um livro de guias de trânsito, devidamente enumerado e autenticado pelos Serviços Provinciais de Florestas devendo as cópias ser distribuídas da seguinte forma:

Original – acompanha o produto desde o local de exploração até o destino final;

Duplicado – entregue nos Serviços Provinciais de Florestas no fim de cada mês, acompanhando o relatório de prestação de informação estatística;

Triplificado – entregue no Posto de Fiscalização mais próximo da zona de corte durante o trânsito do produto;

Quadruplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de origem do produto;

Quintuplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de destino do produto;

Sextuplicado – Permanece no livro que é entregue pelo operador no fim da época de corte ou sempre que solicitar um novo livro de guias.

ARTIGO 9

**(Norma transitória)**

Todos os operadores florestais (exploradores, industriais, compradores, vendedores e exportadores de produtos florestais), deverão submeter, junto aos Serviços Provinciais de Florestas, nos primeiros 15 dias depois da entrada em vigor do presente Diploma uma informação detalhada sobre as quantidades

de produtos florestais na sua posse, acompanhada da documentação comprovativa da legalidade do produto para obter nova documentação.

ARTIGO 10

**(Norma revogatória)**

É revogado o Diploma Ministerial n.º 55/2003, de 28 de Maio.

ARTIGO 11

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor a 1 de Janeiro de 2017.

Maputo de Novembro de 2016. – O Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*.



Anexo 1

**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**GOVERNO DA PROVÍNCIA DE \_\_\_\_\_**  
**DIRECÇÃO PROVINCIAL DE TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

PROCESSO N.º

---

**IDENTIFICAÇÃO**

Empresa/pessoa colectiva  Nome da empresa

O representante  NUIT

Pessoa singular  Nome  Sexo

Data de Nascimento     Emissão    Validade

Local de nascimento  N.º BI/Passaporte/DIRE

Local de emissão  Nacionalidade  Profissão  Estado civil

Residência (Rua/Av./Local/Aldeia/Distrito/Província)  Andar  N.º  Flat

Quarteirão  Bairro  Telefone

E-mail  Fax  Call

---

**DESCRIÇÃO DO TERRENO**

Área e localização

Área (ha)  Situada em:

Localidade  Posto administrativo

Distrito  Província

---

**PRETENSÃO**

Concessão florestal  Licença Simples

Produtos a explorar: Madeira em toros  Combustíveis lenhosos  Materiais de construção

Outros (especificar)

---

**FINALIDADE**

Venda  Abastecimento à indústria de processamento

**Declaro que os dados acima fornecidos são verdadeiros. Mais declaro não ter formulado qualquer outro pedido de licença simples para o ano em exercício.**

O requerente  Recebido e conferido

(Assinatura)  (Nome do Funcionário)

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Reservado aos Serviços)</b>	
<b>Concessão florestal</b>	
<input type="checkbox"/>	Fotocópia do BI/DIRE, passaporte ou estatutos
<input type="checkbox"/>	Carta topográfica
<input type="checkbox"/>	Memória descritiva
<input type="checkbox"/>	Inventário florestal preliminar
<input type="checkbox"/>	Projecto da indústria de processamento de madeira
<input type="checkbox"/>	Acta de consulta às comunidades locais com parecer da Administração Distrital
<b>Licença simples</b>	
<input type="checkbox"/>	Fotocópia do BI/passaporte ou estatutos
<input type="checkbox"/>	Carta topográfica
<input type="checkbox"/>	Acta de consulta às comunidades locais com parecer da Administração Distrital
	comunidades locais



## Anexo 2

**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
 Governo da Província de \_\_\_\_\_

Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural  
**Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia**  
 Província de \_\_\_\_\_

**Acta de Consulta às Comunidades Locais**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ teve lugar uma reunião de consulta à comunidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em virtude de ter sido requerida na sua área, a exploração de produtos florestais em regime: Concessão Florestal  Licença Simples

(Nome do requerente) \_\_\_\_\_  
 numa área de \_\_\_\_\_ ha na Localidade de \_\_\_\_\_,  
 Posto Administrativo de \_\_\_\_\_,  
 Distrito de \_\_\_\_\_ para fins de \_\_\_\_\_.

O encontro foi dirigido pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ e contou com o envolvimento de (n.º) \_\_\_\_\_ técnicos de SPFFB, bem como de (n.º) \_\_\_\_\_ membros da comunidade de \_\_\_\_\_.

Os participantes da reunião, pronunciaram-se a cerca do pedido de ocupação do terreno em causa, sendo de destacar as seguintes intervenções:

1. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Por fim foi acordado que:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

No fim do encontro foi elaborada a presente acta de consulta que foi lida em português e traduzida em \_\_\_\_\_ (lingua de influência local) que vai ser assinada pelos representantes da comunidade, operador e representantes do Estado.

Assinaturas legíveis	Função na Comunidade
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Assinatura do operador

\_\_\_\_\_

O parecer dos Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Parecer do Administrador

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Administrador do Distrito

\_\_\_\_\_

.....de.....de 20.....

## Anexo 3



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de \_\_\_\_\_

Direcção Provincial de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

**Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia**

Província de \_\_\_\_\_

### Certidão Negativa

Nos termos do n.º 4 do artigo 18 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, **Certifico** que a área pretendida pelo requerente \_\_\_\_\_, não está ocupada e não decorre nenhum pedido para a mesma área.

Por ser verdade, passo a presente *certidão*, que assino e leva aposto o selo em uso nestes Serviços.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**O Chefe dos Serviços**

\_\_\_\_\_



Anexo 4

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE \_\_\_\_\_  
DIRECÇÃO PROVINCIAL DE TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

## FORMULÁRIO DE PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

(Período de submissão 2 de Janeiro a 15 de Fevereiro)

PROCESSO N.º

### IDENTIFICAÇÃO

Empresa/pessoa colectiva  Nome da empresa

O representante  Sexo

Pessoa singular  Nome  Sexo

Data de Nascimento  Emissão  Validade

Dia Mês A Ano Local de Nascimento N.º BI/Passaporte/DIRE Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Local de emissão Nacionalidade Profissão Estado civil

Residência (Rua/Av./Local/Aldeia/Distrito/Província) Andar N.º Flat

Quarteirão  Bairro  Telefone

E-mail  Fax  Cell

Contrato de exploração número  Alvará Número  NUIT

Data de assinatura do contrato  Plano de Maneio: Data de aprovação  Data da última revisão

Dia Mês Ano Dia Mês Ano Dia Mês Ano

### DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO

**Localização**

Área (ha)  Situada em:

Localidade  Posto administrativo

Distrito  Província

### REGIME

Concessão florestal  Licença Simples

Produtos a explorar: Madeira em toros  Combustíveis lenhosos  Materiais de construção

Outros (especificar)

### FINALIDADE

Venda  Abastecimento à indústria de processamento





## Anexo 5

Código de Segurança

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
 Governo da Província de \_\_\_\_\_

Direcção Provincial da Terra Ambiente E Desenvolvimento Rural  
 Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

Licença de Exploração Florestal *Código da Província /Número/Ano*

Nos termos do artigo 21 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, é autorizado o(a) Sr.(a)/Empresa \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, a explorar:

Quantidade	Produto	Espécie	Classe	Volume	Unidade de Medida
<b>Total</b>					

numa área de \_\_\_\_\_ ha, localizada em \_\_\_\_\_,  
 Localidade de \_\_\_\_\_, Posto Administrativo de \_\_\_\_\_,  
 Distrito de \_\_\_\_\_, Província de \_\_\_\_\_.  
 Esta licença é válida até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, tendo sido cobrada a  
 importância de \_\_\_\_\_,00MT ( \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_), pelo recibo n.º \_\_\_\_\_  
 De \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

O beneficiário obriga-se a explorar e transportar o volume autorizado até o dia 31/12/20\_\_\_\_, e declarar o volume de madeira e estância até ao dia 15 de Dezembro do mesmo ano. Deve cumprir com a legislação em vigor, as técnicas e condições de exploração.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

**Observações:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

O Chefe dos Serviços  
 \_\_\_\_\_



## Anexo 6

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE \_\_\_\_\_

Direcção Provincial de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

Certificado de Produto em Estância *Código da Província /Número/Ano*

\_\_\_\_\_ Chefe dos Serviços Provinciais de Florestas,  
Certifico que, nos termos do artigo 14 do Regulamento da Lei de Florestas,  
aprovado pelo Decreto n.º12/2002, de 6 de Junho, foi verificada a existência  
de:

Quantidade	Produto	Espécie	Volume	Unidade de Medida	de

Proveniente da licença de exploração *Código da Província /Número/Ano*, passada pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de Maputo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, de \_\_\_\_\_ que é beneficiário \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_, produto que fica depositado em \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_, passando-lhe o presente *certificado* para efeitos do que dispõe o artigo acima citado e que válido até 31 de Março de 20\_\_.

E por ser verdade e me ter requerido passo o presente *certificado*, que assino e leva aposto o selo em uso nestes Serviços.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O Chefe dos Serviços

\_\_\_\_\_



## Anexo 7

### Código de Segurança

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
 Governo da Província de \_\_\_\_\_

Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural  
 Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia

### Guia de Trânsito de Produtos Florestais

Livro N.º \_\_\_\_\_ Guia N.º \_\_\_\_\_

Vai (1) \_\_\_\_\_,  
 possuidor da licença de exploração florestal n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, passada pelos Serviços  
 Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de \_\_\_\_\_, em  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ e cuja validade termina em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, transportar por(2)  
 \_\_\_\_\_, registo n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
 para \_\_\_\_\_, os seguintes produtos florestais:

Quantidade	Produto	Espécie	Volume	Unidade de Medida
<b>Total</b>				

consignados a (3) \_\_\_\_\_  
 Esta guia é válida até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Obsevações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016\_\_\_\_\_

**O Beneficiário**

**O Chefe dos Serviços**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome da empresa/fornecedor  
 Camião, barco, navio, avião, etc.  
 Venda, transformação, exportação, etc..

Nota: Original – Acompanha o produto desde o local de exploração até o destino final;

Duplicado – entregue nos Serviços Provinciais de Florestas no fim de cada mês, acompanhando o relatório de prestação de informação estatística;

Triplificado – entregue no Posto de Fiscalização mais próximo da zona de corte durante o trânsito do produto;

Quadruplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de origem do produto;

Quintuplicado – entregue no último Posto de Fiscalização da Província de destino do produto;

Sextuplicado – Permanece no livro que é entregue pelo operador no fim da época de corte ou sempre que solicitar um novo livro de guias.



Preço — 49,00 MT